



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA DRH Nº 683/2014

CONCEDE OUTORGA PRECÁRIA PARA RESERVAÇÃO DE ÁGUA, MEDIANTE CADASTRO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO E REITERA AS OUTORGAS CONCEDIDAS SEGUNDO O INCISO II DO ART 1º DO DECRETO Nº 37.033/96, AOS PROPRIETÁRIOS DE BARRAGENS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

Resolve

Art. 1º - Outorgar de forma precária e mediante cadastro e/ou instrução de processo, os usuários, proprietários de barragens, constantes das tabelas I e II anexas, para reservação de água através de barragens.

Art 2º - Reiterar as outorgas concedidas, aos usuários constantes da tabela anexa III, nos termos do Inciso II, Art 1º do Decreto nº 37.033/96, desde que o usuário também esteja constando na tabela anexa I.

Art 3º - Os usuários, proprietários de barragens, constantes da tabela II, deverão preencher o ICA-Informação Cidadão Ambiental para obter a outorga nos termos do Inciso II do Art 1º do Decreto nº 37.033/96 até a data de 30 de setembro de 2015.

Art 4º - Os usuários, proprietários de barragens constantes somente da tabela I, deverão instruir processo de regularização de barragem segundo os termos de referência do DRH, sob pena de revogação desta outorga, até a data de 30 de setembro de 2015, independente da finalidade de uso.

Art. 5º - Após as datas acima mencionadas nos artigos 3º e 4º, os usuários, proprietários de barragens, que estiverem irregulares, estarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no artigo 36 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 6º - Esta autorização poderá ser suspensa nos casos de conflito entre usuários ou de informações contraditórias ao que consta no cadastro.

Art. 7º - A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de julho de 2014.


p/ Marco Antônio Trisch Mendonça,
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos